GAZETA
da Região Serra-Mar

30/06/2021 Suplemento da Edição nº 694 Editor: Paulo Sérgio

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Lei Municipal nº 1.254, de 25 de junho de 2021

L.D.O.
(Lei Diretrizes Orçamentária)

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal deTrajano de Moraes

LEI Nº 1.254/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Trajano de Moraes para o exercício de 2022, compreendendo:

I - As Metas Fiscais;

II - As prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual;

III - A estrutura e organização dos orçamentos;

IV - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V - As disposições sobre dívida pública municipal;

VI - As disposições sobre despesa com pessoal;

VII - As disposições sobre a legislação tributária, e;

VIII - As disposições Gerais.

CAPÍTULO I
METAS FISCAIS

Art.2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, conforme anexo I desta Lei. (Art. 4º, da L. C. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 2º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art.3º. O Poder Executivo promoverá o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 9º, § 4º, 22 e 30, § 4º na forma e nos prazos por neles estabelecidos.

Parágrafo único: Os Municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes poderão obedecer ao que preceitua o art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2022 são aquelas definidas e demonstradas no anexo II desta Lei. (Art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no anexo II desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 2º. Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º. O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo com os respectivos Fundos Municipais e Instituto de Previdência Próprio e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.

Art.6º. A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, sempre em conformidade com as Portarias MOG Nº 42/1999 e STN/SOF Nº 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

I – Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I da Lei 4.320/1964 e adendo II da Portaria SOF nº 8/1985 e Portarias interministeriais STN/SOF 163/2001 e 180/2001 com alterações);

II – Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF nº 8/1985 e Portarias interministeriais STN/SOF 163/2001 e 180/2001 com alterações);

III – Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III da 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985 e Portaria interministerial STN/SOF 163/2001 com alterações);

IV – Demonstrativo da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III da Lei 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF nº 8/1985 e Portaria interministerial STN/SOF 163/2001 com alterações);

V – Programa de Trabalho (adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VI – Programa de Trabalho de governo – demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (anexo VI da Lei 4.320/1964 e adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VII – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (Anexo VII da Lei 4.320/1964 e adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VIII - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII da Lei 4.320/1964 e adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

IX - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo IX da Lei 4.320/1964 e adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

X – Quadro Demonstrativo da Despesa, QDD, por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamentos denominada QDD;

§ 1º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, do Legislativo, do Executivo e dos respectivos Fundos Municipais, deverá acompanhar o Orçamento Geral do Município e evidenciará suas receitas e despesas conforme o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Na hipótese de haver receita não orçada, a mesma será classificada nos termos da Portaria Conjunta SOF/STN nº 004, de 30 de novembro de 2010 - Procedimentos Contábeis Orçamentários, conforme a 3ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

§ 3º. Para efeito desta Lei entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com orçamento e contabilidade próprios;

§ 4º. O QDD deverá ser detalhado em nível de elementos de despesas bem como em desdobramentos de elementos de despesas e somente poderá ser alterado com autorização legislativa.

Art.7º. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá:

I – Quadro demonstrativo da participação relativa de cada fonte na composição da receita total (Princípio da Transparência, Art. 48 da LRF);

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

GAZETA da Região Serra-Mar

EXPEDIENTE

Propriedade: Jornal Gazeta Trajanense Editora Ltda-ME

CNPJ 03.682.715/0001-60

Jorn.Responsável-Paulo Sérgio Costa de Jesus - Reg. 14.986 - M.T.

Red: Rua Dr. João Guimarães, 23 - Sobrado-Centro - Trajano de Moraes

Art.8º. Os orçamentos para o exercício de 2022 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo e seus Fundos. (Arts. 1º, §§ 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF);

Art.9º. Os fundos municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas as Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Plano de Aplicação, representados nas planilhas de Despesas referidas no Art. 5º desta Lei.

§ 1º. Os fundos municipais serão gerenciados pelos Gestores definidos nas respectivas Leis Municipais.

§ 2º. A movimentação orçamentária e financeira das contas dos fundos municipais deverão ser mostradas também em balancetes apartado da unidade gestora central.

Art.10º. O repasse de recursos à Câmara Municipal será feito conforme preconiza as emendas Constitucionais 25 de 14 de fevereiro de 2000 e 58 de 23 de setembro 2009.

A - O Poder Executivo Municipal informará o valor do repasse após a apuração das Receitas realizadas no exercício de 2021.

B - O saldo de dotação porventura havido no orçamento do Poder Legislativo – em virtude de anulação parcial do valor consignado na estimativa da despesa do Executivo referente a repasse à Câmara, suplementará por Decreto despesas correntes do Poder Executivo.

C - O Poder Legislativo Municipal, trinta dias após a publicação do decreto do Executivo, reordenará seu orçamento, limitando as despesas ao valor do repasse fixado no decreto do Executivo.

Art.11. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar as alterações orçamentárias no decorrer do exercício de 2022 conforme incisos deste artigo.

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais de mediante autorização Legislativa;

II - Fica autorizado abrir programas e ações de governo, elementos de despesas no exercício vigente para atender convênios que sejam firmados durante o ano, mediante autorização Legislativa,

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, mediante autorização Legislativa

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64, mediante autorização Legislativa.

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2022 créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, mediante autorização Legislativa.

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de categorias econômicas, nos termos do inciso VI artigo 167 da CF, mediante autorização Legislativa.

VII – A criar elemento de despesas em programas de trabalho já existente no orçamento vigente por Decreto, mediante autorização Legislativa.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art.12. Os estudos para a definição dos Orçamentos da receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

Art.13. Até 30 dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receita para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (Art.12 § 3º da LRF).

Art.14. Se a receita estimada para 2022, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o executivo promoverá a consequente adequação da despesa.

Art.15. Na execução do orçamento verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observar as fontes de recurso, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo. (Art.9º da LRF);

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis, destinadas para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 3º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas de valor irrelevante, assim consideradas aquelas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com pessoal e encargos sociais, com manutenção de programas de Educação, de Saúde e de Assistência Social, com serviço da dívida, de precatórios judiciais e as decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município de Trajano de Moraes.

Art.16. As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual para 2021. (Art.4º, § 2º da LRF).

Art.17. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município, aqueles constantes do anexo III desta Lei. (Art.4º § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houve do excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício de 2022.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimento, desde que não comprometido.

Art.18. Os orçamentos para o exercício de 2022 destinarão recursos para a reserva de contingência, não inferior a 1% das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício. (Art.5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais previsto, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MOG nº 42/1999, Art.5º e portaria STN 163/2001, Art.8º. (Art.5º, III, "b" da LRF).

§ 2º. Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 01/10/2022, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, com e dotações que se tornarão insuficientes, com a prévia autorização Legislativa.

Art.19. Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º § 5º da LRF).

Art.20. Os projetos e atividades priorizados na **Lei Orçamentária Anual** para 2022 com dotações vinculadas a fonte de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só

serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (Art. 8º, Parágrafo único e 50, I, da LRF).

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4320/1964 será apurado em cada fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º Parágrafo único e 50, I, da LRF.

§ 2º. Na **Lei Orçamentária Anual** os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recurso, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (8º Parágrafo único e 50, I, da LRF).

Art.21. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2022, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art.22. No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite estabelecido nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, somente ocorrerão quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art.23. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução da despesa orçamentária de 2022, deverá obedecer ao que preceitua a lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art.24. Os procedimentos administrativos de estima do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16. Itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade, bem como nos processos de nomeação e contratação de pessoal.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no Art.16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I, do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF).

Art.25. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (Art. 45 da LRF).

Art.26. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recurso na **Lei Orçamentária Anual**. (Art. 62 da LRF).

Art.27. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de despesa /modalidade de aplicação/elemento de despesa/desdobramento do elemento de despesa, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art.28. Durante a execução orçamentária de 2022, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022. (Art. 167. I da Constituição Federal).

Art.29. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo poder público municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do metro quadrado das construções, do metro quadrado das pavimentações, do aluno / ano do Ensino Fundamental, do aluno / ano do transporte escolar, do aluno / ano do Ensino Infantil, do aluno / ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo único: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tornando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Art.30. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.31. A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF. (Arts. 30, 31 e 32 da LRF).

Art.32. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica. (Art. 32, I da LRF).

Art.33. Ultrapassado o endividamento definido no art. 30 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Art. 14, desta Lei. (Art 5º. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art.34. O Executivo e o Legislativo Municipal, autorizado por Lei, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da Lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na **Lei Orçamentária Anual** para 2022.

Art.35. Ressalvada a hipótese do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes, em 2022, executivo e legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, obedecendo os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).

Art.36. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (Art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art.37. O executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Arts. 19 e 20 da LRF):

I - Eliminação das despesas com horas-extras;

II - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.38. O executivo municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas e estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art.39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão se cancelados mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita. (Art. 14, § 3º da LRF).

Art.40. O ato que conceder ou ampliar incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (Art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41. O chefe do Poder Executivo municipal deverá estabelecer e publicar, em até 30 (trinta dias) após a publicação da **Lei Orçamentária Anual**, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma da execução mensal para suas Unidades Gestoras. (Art. 8º da LRF).

Art.42. O Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valor de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos. (Art. 13 da LRF).

Art.43. Os poderes Executivo e Legislativo organizarão através de ato próprio, a execução de suas despesas na forma de quotas mensais de pessoal e encargos, manutenção operacional e atividades finalísticas, garantindo o equilíbrio entre receita e despesa.

Art.44. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (Art. 4º, I,."f" e 26 da LRF).

Parágrafo único: As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, parágrafo único da CF), bem como só poderão receber outros recursos após a devida legalização de anteriores, conforme preconiza a Deliberação do TCE/RJ.

Art.45. O Executivo Municipal, até o dia trinta de agosto de 2022, enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2022.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o executivo municipal autorizado a executar a Proposta Orçamentária na forma original, até à sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro de 2021, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art.46. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de Tesouraria.

Art.47. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.48. O executivo municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município, dando ciência ao Poder Legislativo até o prazo máximo de 03 dias após a assinatura.

Art.49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2021.

Rodrigo Freire Viana
-Prefeito-

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB(a/PIB)x100	%RCL(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB(b/PIB)x100	%RCL(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB(c/PIB)x100	%RCL(c/RCL)x100
Receita Total	73.946.092,48	71.445.499,98	17,81	106,88	76.349.340,47	71.445.499,97	17,81	106,88	78.830.693,95	71.445.499,89	17,81	106,88
Receitas Primárias (I)	72.642.380,94	70.185.875,30	17,50	104,99	75.003.258,31	70.185.875,29	17,50	104,99	77.440.864,14	70.185.875,23	17,50	104,99
Despesa Total	73.946.092,50	71.445.500,00	17,81	106,88	76.349.340,50	71.445.499,99	17,81	106,88	78.830.694,06	71.445.499,99	17,81	106,88
Despesas Primárias (II)	72.169.360,81	69.728.851,02	17,38	104,31	74.514.865,03	69.728.851,02	17,38	104,31	76.936.598,14	69.728.851,01	17,38	104,31
Resultado Primário (III) = (I-II)	473.020,13	457.024,28	0,11	0,68	488.393,28	457.024,28	0,11	0,68	504.266,00	457.024,22	0,11	0,68
Resultado Nominal	(1.244.902,78)	(1.202.804,62)	-0,30	-1,80	(342.322,50)	(320.335,47)	-0,08	-0,48	1.435.628,80	1.301.133,00	0,32	1,95
Dívida Pública Consolidada	15.147.856,39	14.635.610,04	3,65	21,89	14.567.246,87	13.631.607,42	3,40	20,39	13.254.621,46	12.012.872,25	2,99	17,97
Dívida Consolidada Líquida	12.161.315,16	11.750.062,96	2,93	17,58	11.818.992,66	11.059.870,78	2,76	16,54	13.254.621,46	12.012.872,25	2,99	17,97
Receitas Primárias advindas de PPP(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida - RCL	69.188.891,95	71.437.530,94	73.759.250,64
Projeção do PIB do ente	415.157.428,28	428.650.044,70	442.581.171,15

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7432

LUIS AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:8582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:6755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	%PIB(a/PIB)x 100	%RCL(a/RCL)x 100	Metas Realizadas em 2020 (b)	%PIB(b/PIB)x 100	%RCL(b/RCL)x 100	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	68.500.000,00	15,98	118,14	69.704.358,47	16,79	120,22	1.204.358,47	1,76
Receitas Primárias(I)	67.358.959,66	15,71	116,17	66.737.886,95	16,08	115,10	(621.072,71)	-0,92
Despesa Total	68.500.000,00	15,98	118,14	69.517.076,23	16,74	119,90	1.017.076,23	1,48
Despesas Primárias(II)	66.757.000,00	15,57	115,14	68.289.079,50	16,45	117,78	1.532.079,50	2,30
Resultado Primário(III)=(I-II)	601.959,66	0,14	1,04	(1.551.192,55)	-0,37	-2,68	(2.153.152,21)	-357,69
Resultado Nominal	59.107,30	1,08	0,10	(4.640.344,28)	-0,01	-8,00	(4.699.451,58)	-7.950,71
Dívida Pública Consolidada	16.247.895,32	3,79	28,02	17.236.541,75	4,15	29,73	988.646,43	6,08
Dívida Consolidada Líquida	13.515.513,23	3,15	23,31	16.116.173,16	3,88	27,80	2.600.659,93	19,24

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	57.883.519,74	69.704.358,47	20,42	71.445.500,00	2,50	73.946.092,48	3,50	76.349.340,47	3,25	78.830.693,95	3,25
Receitas Primárias(I)	56.300.101,44	66.737.886,95	18,54	70.185.875,34	5,17	72.642.380,94	3,50	75.003.258,31	3,25	77.440.864,14	3,25
Despesa Total	69.243.176,56	69.517.076,23	0,40	71.445.500,00	2,77	73.946.092,50	3,50	76.349.340,50	3,25	78.830.694,06	3,25
Despesas Primárias(II)	67.041.494,69	68.289.079,50	1,86	69.728.851,02	2,11	72.169.360,81	3,50	74.514.865,03	3,25	76.936.598,14	3,25
Resultado Primário(III)=(I-II)	(10.741.393,25	(1.551.192,55)	-85,56	457.024,32	-129,46	473.020,13	3,50	488.393,28	3,25	504.266,00	3,25
Resultado Nominal	20.620.153,65	(4.640.344,28)	-122,50	(2.709.955,22)	-41,60	(1.244.902,78)	-54,06	(342.322,50)	-72,50	1.435.628,80	-519,38
Dívida Pública Consolidada	24.536.653,26	17.236.541,75	-29,75	16.247.895,32	-5,74	15.147.856,39	-6,77	14.567.246,87	-3,83	13.254.621,48	-9,01
Dívida Consolidada Líquida	20.756.517,44	16.116.173,16	-22,36	13.406.217,94	-16,82	12.161.315,16	-9,29	11.818.992,66	-2,81	13.254.621,46	12,15
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	51.648.227,92	65.006.955,84	25,86	69.029.468,60	6,19	71.445.499,98	3,50	71.445.499,97	-0,00	71.445.499,89	-0,00
Receitas Primárias(I)	50.235.377,61	62.240.395,94	23,90	67.812.439,96	8,95	70.185.875,30	3,50	70.185.875,29	-0,00	70.185.875,23	-0,00
Despesa Total	61.784.207,00	64.832.294,62	4,93	69.029.468,60	6,47	71.445.500,00	3,50	71.445.499,99	-0,00	71.445.499,99	-0,00
Despesas Primárias(II)	59.819.693,30	63.687.053,05	6,47	67.370.870,55	5,78	69.728.851,02	3,50	69.728.851,02	-0,00	69.728.851,01	-0,00
Resultado Primário(III)=(I-II)	(9.584.315,70)	(1.446.657,11)	-84,91	441.569,39	-130,52	457.024,28	3,50	457.024,28	-0,00	457.024,22	-0,00
Resultado Nominal	18.398.922,53	(4.327.629,75)	-123,52	(2.618.314,22)	-39,50	(1.202.804,62)	-54,06	(320.335,47)	-73,37	1.301.133,00	-506,18
Dívida Pública Consolidada	21.893.531,45	16.074.964,79	-26,58	15.698.449,58	-2,34	14.635.610,04	-6,77	13.631.607,42	-6,86	12.012.872,25	-11,87
Dívida Consolidada Líquida	18.520.597,03	15.030.098,26	-18,85	12.952.867,57	-13,82	11.750.062,96	-9,29	11.059.870,78	-5,87	12.012.872,25	8,62

INDÍCES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,25	4,52	3,60	3,50	3,25	3,25

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R$1,(

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, § 2°, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	22.123.376,17	100,00	20.162.174,21	100,00	2.648.552,68	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	22.123.376,17	100,00	20.162.174,21	100,00	2.648.552,68	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	31.089.699,18	100,00	33.665.129,57	100,00	3.858.263,39	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	31.089.699,18	100,00	33.665.129,57	100,00	3.858.263,39	100,00

Descontandas receitas e despesas intraorçamentárias

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, § 2°, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	511.200,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	511.200,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2020 (d)**	**2019 (e)**	**2018 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	500.107,39
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	500.107,39
Investimentos	0,00	0,00	500.107,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)**	**2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)**	**2020 (i) = (Ic - IIf)**
VALOR(III)	**11.092,61**	**11.092,61**	**11.092,61**

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	7.698.102,87	10.182.734,69	8.641.600,07
Receita de Contribuições dos Segurados	1.856.171,42	1.895.430,03	2.142.253,90
Civil	1.856.171,42	1.895.430,03	2.142.253,90
Ativo	1.856.171,42	1.895.430,03	2.142.253,90
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.014.265,71	3.702.849,31	2.927.692,93
Civil	2.014.265,71	3.702.849,31	2.927.692,93
Ativo	2.014.265,71	3.702.849,31	2.927.692,93
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.505.463,85	538.813,69	643.960,31
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00

Desenvolvido por SAPITUR

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.505.463,85	538.813,69	643.960,31
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	307.936,18	342.792,35	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal deTrajano de Moraes

Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	307.936,18	342.792,35	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**7.698.102,87**	**10.182.734,69**	**8.641.600,07**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Benefícios - Civil	6.119.740,84	6.775.898,38	7.811.409,91
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	6.119.740,84	6.775.898,38	7.811.409,91
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	216.021,45	179.100,75	190.087,39
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00

Desenvolvido por SAPITUR

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

Demais Despesas Previdenciárias	216.021,45	179.100,75	190.087,39
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (V)	**6.335.762,29**	**6.954.999,13**	**8.001.497,30**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	**1.362.340,58**	**3.227.735,56**	**640.102,77**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Outros Aportes para o RPPS	0,00	176.828,97	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
	0,00	**0,00**	**0,00**

Desenvolvido por SAPITUR

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

Desenvolvido por SAPITUR

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	ReceitasPrevidenciárias(a)	DespesasPrevidenciárias(b)	ResultadoPrevidenciário(c) = (a-b)	Saldo Financeirodo Exercício(d)=(d Exercício Anterior)+(c)

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	ReceitasPrevidenciárias(a)	DespesasPrevidenciárias(b)	ResultadoPrevidenciário(c) = (a-b)	Saldo Financeirodo Exercício(d)=(d Exercício Anterior)+(c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
Multas e Juros da Dívida Ativa	Anistia	Campanha para Pagamento da Dívida Ativa	180.000,00	180.000,00	180.000,00	Incremento no Recebimento da Dívida Ativa
Insenção de ISS e IPTU	Isenção	Novos Empreendimentos para o Município	150.000,00	150.000,00	150.000,00	Empreendimentos para o Município
TOTAL			330.000,00	330.000,00	330.000,00	

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	2.500.592,48
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.500.592,48
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I+II)	**2.500.592,48**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**2.500.592,48**

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	980.000,00	Demandas Judiciais	980.000,00
SUBTOTAL	**980.000,00**	**SUBTOTAL**	**980.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	250.000,00	Frustração de Arrecadação	250.000,00
SUBTOTAL	**250.000,00**	**SUBTOTAL**	**250.000,00**
TOTAL	**1.230.000,00**	**TOTAL**	**1.230.000,00**

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	24.536.653,26	17.236.541,75	16.247.895,32	15.147.856,39	14.567.246,87	13.254.621,46
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	24.536.653,26	17.236.541,75	16.247.895,32	15.147.856,39	14.567.246,87	13.254.621,46
DEDUÇÕES (II)	3.780.135,82	1.120.368,59	2.841.677,38	2.986.541,23	2.748.254,21	0,00
Ativo Disponível	8.644.067,68	2.732.382,09	2.841.677,38	2.986.541,23	2.748.254,21	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados	4.863.931,86	1.612.013,50	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	20.756.517,44	16.116.173,16	13.406.217,94	12.161.315,16	11.818.992,66	13.254.621,46

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	24.536.653,26	17.236.541,75	16.247.895,32	15.147.856,39	14.567.246,87	13.254.621,46
DEDUÇÕES (II)	3.780.135,82	1.120.368,59	2.841.677,38	2.986.541,23	2.748.254,21	0,00
Ativo Disponível	8.644.067,68	2.732.382,09	2.841.677,38	2.986.541,23	2.748.254,21	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados	4.863.931,86	1.612.013,50	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	20.756.517,44	16.116.173,16	13.406.217,94	12.161.315,16	11.818.992,66	13.254.621,46
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	20.756.517,44	16.116.173,16	13.406.217,94	12.161.315,16	11.818.992,66	13.254.621,46
RESULTADO NOMINAL	20.620.153,65	-4.640.344,28	-2.709.955,22	-1.244.902,78	-342.322,50	1.435.628,80

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	57.883.519,74	69.004.574,47	70.869.764,00	73.350.205,72	75.734.087,39	78.195.445,15
Receita Tributária	1.861.571,17	2.897.991,62	2.256.589,44	2.335.570,07	2.411.476,09	2.489.849,03
Receita de Contribuição	8.058,39	3.499.595,44	5.608.201,03	5.804.488,03	5.993.133,90	6.187.910,69
Receita Patrimonial	1.583.418,30	2.966.471,52	1.260.760,91	1.304.887,56	1.347.296,40	1.391.083,51
Aplicações Financeiras (II)	1.583.418,30	2.966.471,52	1.259.624,66	1.303.711,54	1.346.082,16	1.389.829,81
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.136,25	1.176,02	1.214,24	1.253,70
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	53.353.778,37	59.160.712,62	60.295.733,24	62.406.083,90	64.434.281,62	66.528.395,79
Demais Receitas Correntes	1.076.693,51	479.803,27	1.448.479,38	1.499.176,16	1.547.899,38	1.598.206,13
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	56.300.101,44	66.038.102,95	69.610.139,34	72.046.494,18	74.388.005,23	76.805.615,34
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	699.784,00	575.736,00	595.886,76	615.253,08	635.248,80
Operações de Crédito(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	699.784,00	575.736,00	595.886,76	615.253,08	635.248,80
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	0,00	699.784,00	575.736,00	595.886,76	615.253,08	635.248,80
RECEITAS PRIMÁRIAS(IX) = (III + VIII)	**56.300.101,44**	**66.737.886,95**	**70.185.875,34**	**72.642.380,94**	**75.003.258,31**	**77.440.864,14**
DESPESAS CORRENTES (X)	64.435.152,86	66.669.537,59	66.709.066,00	69.043.883,31	71.287.809,52	73.604.663,33
Pessoal e Encargos Sociais	40.330.188,53	43.279.055,73	40.744.835,36	42.170.904,60	43.541.459,00	44.956.556,42
Juros e Encargos da Dívida (XI)	203.184,71	164.257,72	62.110,40	64.284,26	66.373,50	68.530,64
Outras Despesas Correntes	23.901.779,62	23.226.224,14	25.902.120,24	26.808.694,45	27.679.977,02	28.579.576,27
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	64.231.968,15	66.505.279,87	66.646.955,60	68.979.599,05	71.221.436,02	73.536.132,69

Desenvolvido por SAPITUR

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.808.023,70	2.847.538,64	3.766.434,96	3.898.260,18	4.024.953,63	4.155.764,62
Investimentos	2.809.526,54	1.783.799,63	2.111.896,38	2.185.812,75	2.256.851,66	2.330.199,34
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.998.497,16	1.063.739,01	1.654.538,58	1.712.447,43	1.768.101,97	1.825.565,28
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.809.526,54	1.783.799,63	2.111.896,38	2.185.812,75	2.256.851,66	2.330.199,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	969.999,04	1.003.949,01	1.036.577,35	1.070.266,11
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII+XV+XVI+XVII)	**67.041.494,69**	**68.289.079,50**	**69.728.851,02**	**72.169.360,81**	**74.514.865,03**	**76.936.598,14**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	**(10.741.393,25)**	**(1.551.192,55)**	**457.024,32**	**473.020,13**	**488.393,28**	**504.266,00**

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Total de Despesas
2022

R$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NAT. DESPESA	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	64.435.152,86	66.669.537,59	66.709.066,00	69.043.883,31	71.287.809,52	73.604.663,33
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.330.188,53	43.279.055,73	40.744.835,36	42.170.904,60	43.541.459,00	44.956.556,42
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	203.184,71	164.257,72	62.110,40	64.284,26	66.373,50	68.530,64
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.901.779,62	23.226.224,14	25.902.120,24	26.808.694,45	27.679.977,02	28.579.576,27
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.808.023,70	2.847.538,64	3.766.434,96	3.898.260,18	4.024.953,63	4.155.764,62
INVESTIMENTOS	2.809.526,54	1.783.799,63	2.111.896,38	2.185.812,75	2.256.851,66	2.330.199,34
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.998.497,16	1.063.739,01	1.654.538,58	1.712.447,43	1.768.101,97	1.825.565,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	969.999,04	1.003.949,01	1.036.577,35	1.070.266,11
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	969.999,04	1.003.949,01	1.036.577,35	1.070.266,11
TOTAL (IV)=(I+II+III)	69.243.176,56	69.517.076,23	71.445.500,00	73.946.092,50	76.349.340,50	78.830.694,06

RODRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7452

LUIZ AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:4755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Total de Receitas SOF
2022

R$ 1,00

Código	Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
0.1000.00.0.0	Receitas Correntes	57.883.519,74	69.004.574,47	70.869.764,00	73.350.205,72	75.734.087,39	78.195.445,15
0.1100.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.861.571,17	2.897.991,62	2.256.589,44	2.335.570,07	2.411.476,09	2.489.849,03
0.1110.00.0.0	Impostos	1.737.731,57	2.771.007,33	2.200.382,12	2.277.395,50	2.351.410,85	2.427.831,69
0.1113.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	865.735,51	1.830.117,54	1.008.920,64	1.044.232,86	1.078.170,43	1.113.210,97
0.1113.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	865.735,51	1.830.117,54	1.008.920,64	1.044.232,86	1.078.170,43	1.113.210,97
0.1113.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	865.735,51	1.830.117,54	1.008.920,64	1.044.232,86	1.078.170,43	1.113.210,97
0.1118.00.0.0	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	871.996,06	937.775,97	1.183.826,74	1.225.260,68	1.265.081,64	1.306.196,78
0.1118.01.0.0	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	249.476,83	405.898,18	508.716,65	526.521,73	543.633,67	561.301,76
0.1118.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	177.118,06	285.128,18	407.999,06	422.279,03	436.003,09	450.173,19
0.1118.01.4.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	72.358,77	120.770,00	100.717,59	104.242,70	107.630,58	111.128,57
0.1118.02.0.0	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	622.519,23	531.877,79	675.110,09	698.738,95	721.447,97	744.895,02
0.1118.02.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	622.519,23	531.877,79	675.110,09	698.738,95	721.447,97	744.895,02
0.1119.00.0.0	Outros Impostos	0,00	3.113,82	7.634,74	7.901,96	8.158,78	8.423,94
0.1119.01.0.0	Outros Impostos	0,00	3.113,82	7.634,74	7.901,96	8.158,78	8.423,94
0.1119.01.1.0	Outros Impostos	0,00	3.113,82	7.634,74	7.901,96	8.158,78	8.423,94
0.1120.00.0.0	Taxas	123.839,60	126.984,29	55.071,07	56.998,55	58.851,00	60.763,64
0.1121.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	50.813,43	55.914,59	52.230,43	54.058,49	55.815,39	57.629,38
0.1121.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	50.813,43	55.914,59	52.230,43	54.058,49	55.815,39	57.629,38
0.1121.01.1.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	50.813,43	55.914,59	52.230,43	54.058,49	55.815,39	57.629,38
0.1122.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	73.026,17	71.069,70	2.840,64	2.940,06	3.035,61	3.134,26
0.1122.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	73.026,17	71.069,70	2.840,64	2.940,06	3.035,61	3.134,26
0.1122.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	73.026,17	71.069,70	2.840,64	2.940,06	3.035,61	3.134,26
0.1130.00.0.0	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	1.136,25	1.176,02	1.214,24	1.253,70
0.1138.00.0.0	Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	1.136,25	1.176,02	1.214,24	1.253,70

Desenvolvido por SAPITUR

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Total de Receitas SOF
2022

R$ 1,00

Código	Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
0.1138.99.0.0	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	1.136,25	1.176,02	1.214,24	1.253,70
0.1138.99.1.0	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	1.136,25	1.176,02	1.214,24	1.253,70
0.1200.00.0.0	Contribuições	8.058,39	3.499.595,44	5.608.201,03	5.804.488,03	5.993.133,90	6.187.910,69
0.1210.00.0.0	Contribuições Sociais	8.058,39	3.257.370,83	4.983.259,54	5.157.673,59	5.325.297,99	5.498.370,11
0.1218.00.0.0	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	8.058,39	3.257.370,83	4.983.259,54	5.157.673,59	5.325.297,99	5.498.370,11
0.1218.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN	8.058,39	2.113.503,92	2.133.717,87	2.208.397,99	2.280.170,93	2.354.276,44
0.1218.01.1.0	CPSSS do Servidor Civil Ativo	8.058,39	2.103.160,12	2.128.808,73	2.203.317,03	2.274.924,84	2.348.859,86
0.1218.01.2.0	CPSSS do Servidor Civil Inativo	0,00	10.343,80	4.854,26	5.024,16	5.187,45	5.356,04
0.1218.01.3.0	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	54,88	56,80	58,64	60,54
0.1218.02.0.0	CPSSS - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	6.758,47	6.995,02	7.222,35	7.457,08
0.1218.02.1.0	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	6.758,47	6.995,02	7.222,35	7.457,08
0.1218.03.0.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	0,00	321.205,44	2.249.392,82	2.328.121,54	2.403.785,50	2.481.908,51
0.1218.03.1.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	321.205,44	2.249.187,70	2.327.909,26	2.403.566,34	2.481.682,23
0.1218.03.2.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	102,56	106,14	109,58	113,14
0.1218.03.3.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	102,56	106,14	109,58	113,14
0.1218.04.0.0	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	0,00	822.661,47	593.390,38	614.159,04	634.119,21	654.728,08
0.1218.04.1.0	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	0,00	822.661,47	593.390,38	614.159,04	634.119,21	654.728,08
0.1220.00.0.0	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1220.99.0.0	Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1220.99.1.0	Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1240.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	242.224,61	624.941,49	646.814,44	667.835,91	689.540,58
0.1240.00.1.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	242.224,61	624.941,49	646.814,44	667.835,91	689.540,58
0.1300.00.0.0	Receita Patrimonial	1.583.418,30	2.966.471,52	1.260.760,91	1.304.887,56	1.347.296,40	1.391.083,51
0.1320.00.0.0	Valores Mobiliários	1.583.418,30	2.966.471,52	1.259.624,66	1.303.711,54	1.346.082,16	1.389.829,81

Desenvolvido por SAPITUR

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Total de Receitas SOF
2022

R$ 1,00

Código	Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
0.1321.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	1.583.418,30	2.966.471,52	1.257.345,79	1.301.352,91	1.343.646,87	1.387.315,37
0.1321.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	162.279,22	38.778,59	167.838,60	173.712,97	179.358,63	185.187,76
0.1321.00.4.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.421.139,08	2.927.692,93	1.089.507,19	1.127.639,94	1.164.288,24	1.202.127,61
0.1322.00.0.0	Dividendos	0,00	0,00	2.278,87	2.358,63	2.435,29	2.514,44
0.1322.00.1.0	Dividendos	0,00	0,00	2.278,87	2.358,63	2.435,29	2.514,44
0.1390.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.136,25	1.176,02	1.214,24	1.253,70
0.1390.00.1.0	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.136,25	1.176,02	1.214,24	1.253,70
0.1500.00.0.0	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1500.00.1.0	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1700.00.0.0	Transferências Correntes	53.353.778,37	59.160.712,62	60.295.733,24	62.406.083,90	64.434.281,62	66.528.395,79
0.1710.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	25.318.245,23	26.146.749,23	25.805.507,70	26.708.700,47	27.576.733,23	28.472.977,08
0.1718.00.0.0	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	25.318.245,23	26.146.749,23	25.805.507,70	26.708.700,47	27.576.733,23	28.472.977,08
0.1718.01.0.0	Participação na Receita da União	8.120.466,92	8.370.053,27	10.164.340,93	10.520.092,85	10.861.995,86	11.215.010,74
0.1718.01.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.312.234,12	7.489.330,64	9.293.247,63	9.618.511,29	9.931.112,91	10.253.874,08
0.1718.01.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	405.955,92	421.278,29	431.692,69	446.801,93	461.322,99	476.315,99
0.1718.01.4.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	396.071,96	422.176,46	431.692,69	446.801,93	461.322,99	476.315,99
0.1718.01.5.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	6.204,92	37.267,88	7.707,92	7.977,70	8.236,97	8.504,68
0.1718.02.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	8.127.968,44	9.284.006,56	10.518.812,93	10.886.971,39	11.240.797,97	11.606.123,90

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

0.1718.02.1.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	141.144,20	129.790,23	134.332,89	138.698,71	143.206,42
0.1718.02.2.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	87,29	1.747,54	5.000,00	5.175,00	5.343,19	5.516,84
0.1718.02.3.0	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	7.975.846,74	6.754.493,41	10.051.676,27	10.403.484,94	10.741.598,20	11.090.700,14
0.1718.02.4.0	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Desenvolvido por SAPITUR

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Total de Receitas SOF

2022

R$ 1,00

Código	Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
0.1718.02.6.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	152.034,41	150.465,94	182.346,43	188.728,56	194.862,24	201.195,26
0.1718.02.9.0	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	236.155,47	150.000,00	155.250,00	160.295,63	165.505,24
0.1718.03.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.134.987,41	5.610.756,51	3.028.505,56	3.134.503,26	3.236.374,61	3.341.556,79
0.1718.03.1.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	2.134.987,41	2.168.668,83	1.636.469,64	1.693.746,08	1.748.792,82	1.805.628,60
0.1718.03.2.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	0,00	2.279.640,64	1.166.654,52	1.207.487,43	1.246.730,77	1.287.249,52
0.1718.03.3.0	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	0,00	143.248,94	135.383,44	140.121,86	144.675,82	149.377,78
0.1718.03.4.0	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	0,00	154.342,54	68.199,26	70.586,23	72.880,28	75.248,89
0.1718.03.5.0	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	0,00	0,00	10.899,35	11.280,83	11.647,46	12.026,00
0.1718.03.9.0	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	0,00	864.855,56	10.899,35	11.280,83	11.647,46	12.026,00
0.1718.04.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	112.702,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1718.04.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Primária	112.702,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1718.05.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	977.366,88	1.097.814,99	1.241.791,95	1.285.254,67	1.327.025,44	1.370.153,78
0.1718.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	815.620,33	822.165,34	879.456,62	910.237,60	939.820,32	970.364,48
0.1718.05.2.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	5.340,00	5.460,00	9.635,46	9.972,70	10.296,81	10.631,46
0.1718.05.3.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	40.298,40	152.021,00	174.554,29	180.663,69	186.535,26	192.597,66
0.1718.05.4.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	116.108,15	118.168,65	153.297,94	158.663,37	163.819,93	169.144,08
0.1718.05.9.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	0,00	24.847,64	25.717,31	26.553,12	27.416,10

Desenvolvido por SAPITUR

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Total de Receitas SOF

2022

R$ 1,00

Código	Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
0.1718.06.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	58.923,72	79.764,41	108.718,41	112.523,55	116.180,57	119.956,44
0.1718.06.1.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	58.923,72	79.764,41	108.718,41	112.523,55	116.180,57	119.956,44
0.1718.10.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	153.392,32	(321.391,50)	64.666,00	66.929,31	69.104,51	71.350,40
0.1718.10.1.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	(349.892,00)	8.344,00	8.636,04	8.916,71	9.206,50
0.1718.10.2.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	10.430,00	10.795,05	11.145,89	11.508,13
0.1718.10.9.0	Outras Transferências de Convênios da União	153.392,32	28.500,50	45.892,00	47.498,22	49.041,91	50.635,77

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Total de Receitas SOF
2022

0.1718.12.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	268.329,56	228.251,39	236.240,19	243.918,00	251.845,33
0.1718.12.1.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	268.329,56	228.251,39	236.240,19	243.918,00	251.845,33
0.1718.99.0.0	Outras Transferências da União	5.632.437,03	1.757.415,43	450.420,53	466.185,25	481.336,27	496.979,70
0.1718.99.1.0	Outras Transferências da União	5.632.437,03	1.757.415,43	450.420,53	466.185,25	481.336,27	496.979,70
0.1720.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.671.550,62	27.305.988,46	28.192.013,56	29.178.734,03	30.127.042,88	31.106.171,77
0.1728.00.0.0	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	22.671.550,62	27.305.988,46	28.192.013,56	29.178.734,03	30.127.042,88	31.106.171,77
0.1728.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	20.967.030,14	22.025.037,73	24.917.982,16	25.790.111,53	26.628.290,15	27.493.709,58
0.1728.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	20.043.943,14	21.035.371,39	23.623.687,17	24.450.516,22	25.245.158,00	26.065.625,63
0.1728.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	399.718,65	383.552,01	386.530,62	400.059,19	413.061,11	426.485,60
0.1728.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	488.916,82	589.453,59	684.070,86	708.013,34	731.023,77	754.782,04
0.1728.01.4.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	34.451,53	16.660,74	70.999,11	73.484,08	75.872,31	78.338,16
0.1728.01.5.0	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00	0,00	152.694,40	158.038,70	163.174,96	168.478,15
0.1728.02.0.0	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	1.568.499,19	1.833.994,10	1.980.099,06	2.049.402,53	2.116.008,11	2.184.778,37
0.1728.02.3.0	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º	1.568.499,19	1.833.994,10	1.980.099,06	2.049.402,53	2.116.008,11	2.184.778,37
0.1728.03.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	74.341,29	3.163.602,20	1.053.430,00	1.090.300,05	1.125.734,80	1.162.321,18
0.1728.03.1.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	74.341,29	3.163.602,20	1.053.430,00	1.090.300,05	1.125.734,80	1.162.321,18

Desenvolvido por SAPITUR

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Total de Receitas SOF
2022

R$ 1,00

Código	Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
0.1728.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	61.680,00	283.354,43	240.502,34	248.919,92	257.009,82	265.362,64
0.1728.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	61.680,00	283.354,43	240.502,34	248.919,92	257.009,82	265.362,64
0.1750.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	5.363.982,52	5.707.974,93	6.298.211,98	6.518.649,40	6.730.505,51	6.949.246,94
0.1758.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	5.363.982,52	5.707.974,93	6.298.211,98	6.518.649,40	6.730.505,51	6.949.246,94
0.1758.01.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	5.363.982,52	5.707.974,93	6.298.211,98	6.518.649,40	6.730.505,51	6.949.246,94
0.1758.01.1.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	5.363.982,52	5.707.974,93	6.298.211,98	6.518.649,40	6.730.505,51	6.949.246,94
0.1900.00.0.0	Outras Receitas Correntes	1.076.693,51	479.803,27	1.448.479,38	1.499.176,16	1.547.893,38	1.598.206,13
0.1910.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1910.07.0.0	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1910.07.1.0	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1920.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	53.152,66	152.734,98	16.012,97	16.573,43	17.112,07	17.668,22
0.1921.00.0.0	Indenizações	0,00	0,00	14.684,29	15.198,24	15.692,18	16.202,18
0.1921.99.0.0	Outras Indenizações	0,00	0,00	14.684,29	15.198,24	15.692,18	16.202,18
0.1921.99.1.0	Outras Indenizações	0,00	0,00	14.684,29	15.198,24	15.692,18	16.202,18
0.1922.00.0.0	Restituições	53.152,66	152.734,98	1.328,68	1.375,19	1.419,89	1.466,04
0.1922.99.0.0	Outras Restituições	53.152,66	152.734,98	1.328,68	1.375,19	1.419,89	1.466,04
0.1922.99.1.0	Outras Restituições	53.152,66	152.734,98	1.328,68	1.375,19	1.419,89	1.466,04
0.1990.00.0.0	Demais Receitas Correntes	1.023.540,85	327.068,29	1.432.466,41	1.482.602,73	1.530.787,31	1.580.537,91
0.1990.01.0.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	175.983,82	1.224.050,92	1.266.892,70	1.308.066,72	1.350.578,90
0.1990.01.1.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	175.983,82	1.224.050,92	1.266.892,70	1.308.066,72	1.350.578,90
0.1990.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	293.403,61	81.250,20	114.838,00	118.857,33	122.720,19	126.708,60

Desenvolvido por SAPITUR

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Total de Receitas SOF

2022

R$ 1,00

Código	Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
0.1990.03.1.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	293.403,61	81.250,20	110.838,00	118.857,33	122.720,19	126.708,60
0.1990.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	666.207,85	5.824,84	67.795,00	70.167,83	72.448,28	74.802,85
0.1990.12.2.0	Ônus de Sucumbência	666.207,85	5.824,84	67.795,00	70.167,83	72.448,28	74.802,85
0.1990.99.0.0	Outras Receitas	63.929,39	64.009,43	25.782,49	26.684,87	27.552,12	28.447,56
0.1990.99.1.0	Outras Receitas - Primárias	63.929,39	64.009,43	25.782,49	26.684,87	27.552,12	28.447,56
0.2000.00.0.0	Receitas de Capital	0,00	699.784,00	575.736,00	595.886,76	615.253,08	635.248,80
0.2200.00.0.0	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.2210.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.2213.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.2213.00.1.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.2220.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.2220.00.1.0	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.2400.00.0.0	Transferências de Capital	0,00	699.784,00	575.736,00	595.886,76	615.253,08	635.248,80
0.2410.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	554.876,00	574.296,66	592.961,30	612.232,54
0.2418.00.0.0	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	554.876,00	574.296,66	592.961,30	612.232,54
0.2418.10.0.0	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	241.976,00	250.445,16	258.584,63	266.988,63
0.2418.10.1.0	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.2418.10.9.0	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	241.976,00	250.445,16	258.584,63	266.988,63
0.2418.99.0.0	Outras Transferências da União	0,00	0,00	312.900,00	323.851,50	334.376,67	345.243,91
0.2418.99.1.0	Outras Transferências da União	0,00	0,00	312.900,00	323.851,50	334.376,67	345.243,91
0.2420.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	699.784,00	20.860,00	21.590,10	22.291,78	23.016,26
0.2428.00.0.0	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	699.784,00	20.860,00	21.590,10	22.291,78	23.016,26
0.2428.10.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	699.784,00	20.860,00	21.590,10	22.291,78	23.016,26

Desenvolvido por SAPITUR

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Total de Receitas SOF

2022

R$ 1,00

Código	Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
0.2428.10.2.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.2428.10.9.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	699.784,00	20.860,00	21.590,10	22.291,78	23.016,26
0.2428.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.2428.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.2900.00.0.0	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.2990.00.0.0	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.2990.00.1.0	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAIS:	57.883.519,74	69.704.358,47	71.445.500,00	73.946.092,48	76.349.340,47	78.830.693,95

ROBRIGO FREIRE VIANA
ORDENADOR DESPESAS -PRINCIPAL
Mat.:7432

LUIS AUGUSTO COELHO FELMAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:6582

EVELIN GOMES CAMPOS
CONTADOR
Mat.:6755 - CRC 106186/O-2

Desenvolvido por SAPITUR

Cidade limpa é cidade saudável

Pensando nisso, o Governo de Trajano de Moraes está trabalhando incessantemente na retirada do lixo da cidade.

A coleta é uma das principais preocupações do governo municipal.

O trabalho de coleta pode funcionar de forma ainda mais eficiente se os moradores colaborarem, separando previamente o lixo que produzem em casa e descartando-o somente no horário de passagem dos caminhões.

Prefeitura Trajano de Moraes

Manter a cidade limpa é uma obrigação de todo cidadão.